

**DECRETO Nº 3509, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

“DETERMINA ATRIBUIÇÕES  
AO DEPARTAMENTO DE  
OBRAS PARA A REALIZAÇÃO  
DE PARECERES E PROJETOS  
TÉCNICOS SOBRE O  
TRÂNSITO MUNICIPAL”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que neste município, não contamos com Equipes de Engenharia de Tráfego;

CONSIDERANDO que contamos com o Departamento de Obras que atua diretamente na aprovação de projetos de engenharia ou arquitetura na esfera municipal através de corpo técnico especializado;

CONSIDERANDO que o Município administra o trânsito municipal, organizando ações e planejamento nesta área, além da elaboração de projetos e pareceres sobre a fluidez do transporte, e circulação de pedestres em área de sua competência definida no Código Brasileiro de Trânsito;

CONSIDERANDO que o Departamento de Trânsito Municipal, necessita de orientação técnica, no sentido de implantar sinalizações, obstáculos, restrições de circulações e demais assuntos relacionados ao Código de Trânsito Brasileiro, que exige tal avaliação técnica, por parte de “experts” como Engenheiros ou Arquitetos,

**DECRETA:**

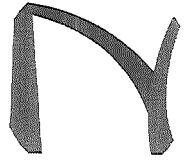
**Art. 1º** - Fica o Departamento de Obras incumbido de realizar estudos na área relacionada ao trânsito municipal, com encaminhamento de pareceres e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



sugestões ao Departamento de Trânsito, quando este solicitar, para apreciação em matéria que lhe cabe organizar, atreladas ao bom funcionamento do trânsito nas vias municipais.

**Art. 2º** - Dentre as incumbências atribuídas ao Departamento de Obras, estão elencadas:


I - elaboração de pareceres e projetos técnicos sobre a colocação de lombadas, sinalizações, fluidez, mobilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida da população.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de junho de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração